
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001654**DE: 04/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual José Cândido Rosa****ASSUNTO: Renovação**

Parecer / Voto CEE/CEB N.655 / 2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual José Cândido Rosa mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Goiás, N. 567, Centro, Aragoiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos praticados no ano de 2017, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N.299, de 05 de abril de 2013, fl.04;
- ✓ Currículos dos Gestores, fls.05/28;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 29/65;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 66/116;
- ✓ Relatório Circunstanciado da Estrutura do Prédio, fl. 117;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 118;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 119/122;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 123 e 211/213;
- ✓ Currículos dos Professores, fls. 124/181;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl.182;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 183;
- ✓ Declaração, fl. 184;
- ✓ Ata de Renovação da Diretoria da Caixa Escolar, fl. 185;
- ✓ Relação de Membros Eleitos da Caixa Escolar, fl. 186;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Caixa Escolar, fl. 187;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual 2016 e 2017, fls. 188/195;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001654

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Cândido Rosa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Resumo do Demonstrativo Escolar, fl. 243;
- ✓ IDEB, fls. 196/197;
- ✓ Plano de Ação Dirigido, fls. 198/201;
- ✓ Notificação da Vigilância Sanitária, fl. 202;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 203/204;
- ✓ Laudo Técnico Circunstanciado, fls. 205/2010;
- ✓ Justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 209;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 214/242;

2. Análise

O Colégio Estadual José Cândido Rosa obteve a validação, o credenciamento e a renovação autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 299 de 5 de abril de 2013, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

O Colégio esta construído em um terreno doado, com 10.000 m² e conta com 10 salas de aula, secretaria, direção, coordenação, sala para AEE, biblioteca, cantina/cozinha/depósito de alimentos separados por duas divisórias, almoxarifado, banheiros, pátio coberto, quadra de esportes coberta e pátio livre de 1.880m², sendo todas dependências com plataforma de acessibilidade.

Conforme informação no Laudo Técnico da CRECE a biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 4.291 livros literários, 157 dicionários da língua portuguesa, 110 dicionários da língua inglesa, 16 coleções da Barsa, 56 livros paradidáticos, 700 livros Aprender Mais, 293 contos e fábulas, 1.774 livros do ensino fundamental e 1.415 livros do ensino médio.

O IDEB projetado para o ano de 2015 foi de 4,9 e o observado foi 3,3.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001654

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Cândido Rosa

ASSUNTO: Renovação

O Projeto Político Pedagógico, fl. 90 refere-se ao Conselho de Classe como soberano e diz que a classificação pode ser adotada aos alunos que se acharem fora do Sistema Educativo do Estado a mais de 2 anos letivos.

A CRECE informa no Laudo Técnico que a unidade escolar já deu entrada na documentação para obtenção do Alvará de Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas estão aguardando os recursos para executarem a reforma exigida.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 26 turmas ativas 18 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 16 dos 24 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. Conforme Demonstrativo de Rendimento, fl. 243, dos 863 alunos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001654

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Cândido Rosa

ASSUNTO: Renovação

matriculados, 73,22% foram aprovados, 12,03% foram reprovados e 14,75% evadidos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José Cândido Rosa**, localizado na Av. Goiás, N. 567, Centro, Aragoiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa, a partir 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual José Cândido Rosa**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001654

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Cândido Rosa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO

 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:
- "Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001654

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Cândido Rosa

ASSUNTO: Renovação

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001654
INTERESSADO: Colégio Estadual José Cândido Rosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/04/2018

- Rever e apresentar a este Conselho nova Modulação para o Ano de 2019.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>655 / 2018</u>
DATA	<u>23 de novembro de 2018</u>
PRESIDENTE	